

PARECER N. 1043, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 199, de 1959.

I Proposta pelo nobre deputado José Maria Leal das Costa Neves, no presente Projeto, a criação de um subposto de Saúde no distrito de Altair, no município de Olímpia, foi a proposição aprovada em 1.ª discussão com emenda da Doutra Comissão de Justiça no sentido de substituir-se a expressão — Subposto de Saúde — pelo — Subcentro de Saúde — de vez que a unidade sanitária a que estará submetido, será o Centro de Saúde da sede do município — Olímpia.

II Sob o ponto de vista por que deve esta Comissão examinar o Projeto nada há a opor à sua aprovação, antes tudo a indicar. A disseminação de centros e postos de saúde, de subpostos de saúde, de subpostos e subcentros nos distritos corresponde a uma ampliação da rede de assistência do Estado que só pode merecer encômios.

Opinamos, pois, pela aprovação.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora.

Aprovado o parecer em reunião de 6 de abril de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Pedro Paschoal — Francisco Franco — Semi Jorge Resegue — Jairo Azevedo — Fernando Mauro.

PARECER N. 1044, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 199, de 1959.

O nobre deputado José Maria Leal Costa Neves pretende, com o Projeto de lei n. 199, de 1959, criar um subposto de saúde no distrito de Ribeirão dos Santos, município de Olímpia.

A proposta mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que, todavia, apresentou emenda a fim de corrigir o tipo da unidade sanitária que se pretende criar. Tanto o projeto como a emenda foram aprovados pelo Plenário, em 1.ª discussão.

Quanto ao mérito, o pronunciamento da Comissão de Saúde e Higiene foi também favorável à proposição.

O imperativo do artigo 30 da Constituição Paulista está atendido pelo enunciado do art. 2.º do Projeto, que indica os meios hábeis para prover às novas despesas.

Dessa forma, o projeto deve ser aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões

(a) Leonidas Camarinha — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Lopes Ferraz — Antônio Mastrocola — Fernando Mauro — Mário Telles — Nagib Chaib — Conceição da Costa Neves — Henrique Perez — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1045, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 197, de 1959.

O presente Projeto de lei n. 197, de 1959, de autoria do nobre parlamentar José Maria Leal Costa Neves, visa à criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Altair.

A Doutra Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em epígrafe e deu por sua constitucionalidade.

O Plenário aprovou a medida em foco em 1.ª discussão, em seguida a que veio o mesmo ter a esta Comissão para seu exame de mérito.

O município de Altair é recente, pois foi criado com a Lei n. 1.285, de 18 de fevereiro de 1959.

Disse o ilustre autor do projeto que Altair é um município populoso e em franco desenvolvimento, ressentindo-se entretanto, da falta de assistência médico-sanitária, o que ali não pode faltar, visto estar sujeito o município a surtos de variadas moléstias, entre as quais a chamada "moléstia de Chagas".

Não nos opomos à criação da unidade pretendida no projeto em estudo, principalmente, pelas razões expostas em sua justificativa, por isso que, somos pela aprovação, sem restrições, do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1 de abril de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora

Aprovado o parecer em reunião de 6 de abril de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Pedro Paschoal — Francisco Franco — Semi Jorge Resegue — Jairo Azevedo — Fernando Mauro.

PARECER N. 1.046, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 197, de 1959

O Projeto de lei n. 197, de 1959, de autoria do nobre deputado José Maria Leal Costa Neves, pretende criar um posto de assistência médico-sanitária no município de Altair.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o aspecto constitucional da proposição, deu-lhe parecer favorável, sendo, em seguida, aprovada em 1.ª discussão.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde e Higiene pronunciou-se favoravelmente à proposta.

Nada obsta que esta Comissão aprove o projeto em exame, já que o seu artigo 2.º indica os meios hábeis para prover aos novos encargos, como estatui o artigo 30 da Constituição do Estado de São Paulo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões

(a) Leonidas Camarinha — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Lopes Ferraz — Antônio Mastrocola — Fernando Mauro — Mário Telles — Nagib Chaib — Conceição da Costa Neves — Henrique Perez — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1.047, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 908, de 1957

Visa o Projeto de lei n. 908, de 1957, de iniciativa do então deputado Narciso Pieroni, criar uma escola artesanal no município de Jardinópolis. A proposição, quanto ao aspecto constitucional, mereceu a acolhida da Casa em 1.ª discussão.

Esta Comissão, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos critérios gerais para o julgamento de proposições visando a criação de estabelecimentos de ensino, elaborou e encaminhou à aprovação do Plenário o Projeto de Resolução n. 14, de 1959.

Decidiu ainda a Comissão, em reunião de 19 de junho do corrente ano, adotar desde logo, para a orientação de seu pronunciamento a respeito do assunto, as normas consubstanciadas no referido projeto de resolução.

Relativamente à criação de escolas artesanais o critério adotado foi o seguinte:

"a) número mínimo de 400 alunos matriculados no 4.º e 5.º anos das escolas primárias do município ou do subdistrito da Capital; e b) doação ou cessão, ao Estado de edifícios e terreno adequados.

A adoção de tais exigências foram assim justificadas pela Comissão de Educação e Cultura na referida proposta.

"A norma constante do item VI tem origem em estudos realizados pelo Departamento de Ensino Profissional, segundo os quais ficou comprovada a necessidade da existência de número aproximado de 400 alunos nos 4.º e 5.º anos dos grupos escolares, a fim de que haja contingente provável de candidatos à matrícula na escola artesanal. A função desse número decorre da estimativa feita por esse órgão técnico de que sem o mínimo de 40 alunos — 10% do total de 400 — não se justifica a criação de escola artesanal.

A segunda condição contida no item VI constitui exigência estabelecida no artigo 3.º da Lei n. 2653, de 21 de janeiro de 1954, que transformou os Cursos Práticos de Ensino Profissional, criados nos moldes do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1946, em escolas artesanais ou escolas de iniciação agrícola".

Segundo dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado de 191 o número de alunos matriculados, em 1959, nos 4.º e 5.º anos das escolas primárias de Jardinópolis.

Tendo em conta a norma em apêço, o município em questão não apresenta condições para a criação da escola.

projeto.

Assim sendo, opinamos contrariamente à aprovação do presente

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1959

(a) — Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11-12-59.

(a) Bento Dias Gonzaga — presidente — Solon Borges dos Reis — Cid Franco — André Nunes Junior — Jairo Azevedo — Jacob Zveibil — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1.048, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 908, de 1957

O saudoso deputado Narciso Pieroni apresentou à consideração desta Casa o Projeto de lei n. 908, de 1957, objetivando criar uma escola artesanal em Jardinópolis.

Quanto à sua constitucionalidade, foi a proposição aprovada em primeira discussão, após parecer favorável da Comissão competente.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação e Cultura pronunciou-se contrariamente, por entender não preenchidos os requisitos mínimos exigidos para a criação de escola artesanal.

No que se refere ao aspecto financeiro, a proposta atende no seu artigo 2.º (indicação dos recursos hábeis para prover aos novos encargos) ao disposto no artigo 30 da Constituição Paulista.

Assim, nosso parecer é favorável. O projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões...

(a) Leonidas Camarinha — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-6-60.

(a) Nagib Chaib — presidente — Lopes Ferraz — Antônio Mastrocola — Fernando Mauro — Mário Telles — Nagib Chaib — Conceição da Costa Neves — Henrique Perez — Augusto Amaral — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1.049, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1619, de 1959

I. — Propõe o nobre deputado Costabile Romano que passe a denominar-se "Dr. Mário Guimarães de Barros Lins", o Grupo Escolar de Jurucê, no município de Jardinópolis.

Enaltece, o autor do projeto, ao justificá-lo, a figura invulgar do homenageado, recentemente falecido, em suas atividades de homem público, de administrador, de médico e de agricultor, com as quais prestou benefícios à coletividade.

II. — O Decreto Estadual n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, autoriza o Poder Executivo, por iniciativa de sua Secretaria da Educação, a dar a estabelecimento de ensino os nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevantes serviços à coletividade.

Assim, o ato que se visa com este Projeto poderia partir do Poder Executivo, por meio de decreto.

Mas a matéria é também legislativa, sendo incontestável a faculdade de iniciativa dos Deputados.

A homenagem é notoriamente justa. O Projeto tramitou até agora, regularmente. Não acarreta onus ao Estado.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de outubro de 1959.

(a) Luciano Lepera — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

(a) Camilo Ashear — Presidente — Chaves Amaranite — Cid Franco — Modesto Guglielmi — Luciano Lepera — Wilson Lapa — Santilli Sobrinho — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.050, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.619, de 1959

O Projeto de lei n. 1.619, de 1959, objetiva dar denominação de "Dr. Mário Guimarães de Barros Lins", ao Grupo Escolar de Jurucê, município de Jardinópolis.

Sobre a constitucionalidade do presente Projeto já se manifestou a Doutra Comissão de Constituição e Justiça, cabendo à Comissão de Educação e Cultura falar sobre o mérito do Projeto.

Das mais justas é a homenagem que se quer prestar à memória do Dr. Mário Guimarães de Barros Lins, cuja vida pública é conhecida especialmente no campo da educação em que teve também oportunidade de atuar.

Somos pelo acolhimento do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1959.

(a) Solon Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Eduardo Barnabé — Anibal Hammam — Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Padre Gozinho.

PARECER N. 1051, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1.245, de 1959

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Eduardo Nasser pretende a criação de um Subcentro de Saúde no bairro Sítio Novo, do município de São José do Rio Pardo.

Manifestando-se sobre o aspecto jurídico-constitucional a digna Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente.

Em 1.ª discussão, na sessão do dia 17 de março último, a proposição recebeu o beneplácito do Plenário.

Cabe-nos, nesta oportunidade, estudar seu mérito.

A justificativa que acompanha o presente projeto de lei nos fala que o bairro do Sítio Novo se situa a 18 quilômetros da sede do município, possuindo população densa e um bem aparelhado Grupo Escolar.

A necessidade de uma medida sanitária no presente caso é imperiosa. Atendendo a medida objeto da proposição, teremos amparado pobres lavradores, possibilitando-lhes meios para a cura de seus males.

Somos, destarte, favoráveis à aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1960.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de abril de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Fernando Mauro — Conceição da Costa Neves — Pedro Paschoal — Jethero de Faria Cardoso — Francisco Franco.

PARECER N. 1.052, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.245, de 1959

O projeto de lei n. 1.245, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Eduardo Vicente Nasser, cria um subcentro de saúde no bairro Sítio Novo, em São José do Rio Pardo.

Tanto na Comissão de Constituição e Justiça como na de Saúde e Higiene a proposição em causa recebeu parecer favorável.

Sob o ponto-de-vista desta Comissão de Finanças não há também óbice, visto como o art. 2.º do projeto atende à exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

É o que me parece, salvo melhor julzo.

Sala das Comissões.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Nagib Chaib — Henrique Perez — Conceição da Costa Neves — Fernando Mauro — Augusto do Amaral — Antônio Mastrocola — Mário Telles — Antônio Sampaio — Fernando Mauro — Lopes Ferraz.

PARECER N. 1.053, DE 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 512, de 1959.

O presente Projeto de lei n. 512, de 1959, de autoria do nobre deputado Jacob Pedro Carolo, visa criar um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, no município de Morro Agudo.

2 — A proposição, instruída com parecer da Doutra Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão, com a Emenda de fls. 3.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Economia, cabe-nos manifestar quanto ao seu mérito.

4 — O ilustre autor da proposição assim justifica a sua iniciativa: "O município de Morro Agudo tem uma área de 1.372 quilômetros quadrados sendo essencialmente agrícola. A sua população rural cons-